

EMENDA 102

**Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.**

Art 1º. **Da nova redação ao inciso VIII do artigo 6º do PLCE 005/07 conforme segue:**  
VIII -- considerem as condições e necessidades dos povos indígenas e populações tradicionais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da redação contempla o Artigo 7º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Presidencial 5.051/2004: “1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. 2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria. 3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas. 4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam”.

Além disso, a alteração da redação contempla um dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no seu artigo 4º, inciso XIII: “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”.

Em 19 de novembro de 2008

  
**Guilherme Barbosa**  
Deputado Federal